



TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de artistas para apresentação musical no evento Festa do Sol 2025 em Pirapora:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
29	Apresentação musical da banda Ser Samba Local: Orla Fluvial de Pirapora Data: 07/09/2025 Horário: 19:00 Duração do show: 2h00	R\$40.000,00

1.2 O prazo de vigência contratual iniciará na data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 **Natureza do objeto** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços artísticos, enquadrando no conceito proposto pelo art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, as demais características quanto ao prazo e quantidades, são aquelas descritas no termo de contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do enquadramento legal (art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 042/2023)

2.1 A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inc. II, determinam que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

2.2 Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que os pressupostos licitatórios não se fazem presentes.

2.3 Nesse sentido, é de se destacar, que o serviço profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas e outras produções de cunho artístico ou cultural. Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

2.4 Na irretocável lição de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação:

atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

2.5 Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina que sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

2.6 Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, economicidade e disponibilidade de recurso etc., devendo desta forma, serem observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

2.7 Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a elementos probatórios, comprovação documental e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 22, inciso V do Decreto Municipal nº 042/2023)

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não se aplica.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

5.1 A apresentação musical ocorrerá no dia e horários indicados no item 1.1 deste termo.

5.2 A contratada obriga-se a realizar a prestação de serviço, em conformidade com as especificações descritas neste termo. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora/MG com o direito de não atestar a realização do serviço, até que as pendências sejam regularizadas.

5.3 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar que as notas fiscais deverão ser emitidas com os valores conforme proposta apresentada. Deverão ser do tipo eletrônica de prestação de serviço.

5.4 Local de entrega das notas fiscais: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura –SEJUC – Rua Antônio Nascimento, nº 173, bairro: Centro.

5.5 O repertório musical do show será definido pela contratada, devendo ser previamente enviado para o e-mail: sejul@pirapora.mg.gov.br, em até 7 (sete) dias antes da realização do evento.

5.6 – Do Cronograma de Execução:

5.6.1 – A apresentação ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025, domingo, no evento nomeado FESTA DO SOL 2025 EM PIRAPORA, com realização da Prefeitura Municipal de Pirapora, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC).

5.6.2 O regime de execução será a empreitada por preço global.



Obrigações da contratada

5.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.12 Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show/evento/apresentação, incluindo diárias de alimentação, transporte aéreo e terrestre, abastecimento de camarim, traslado local, diárias de carregadores, hospedagem e encargos legais, conforme descrito na proposta comercial apresentada;

5.13 Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show;

5.14 Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Pirapora de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

5.15 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

Obrigações da contratante

5.16 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento do ECAD.



5.18 Notificar, formalmente à futura contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

5.18.1 O prazo para notificação que se trata o item anterior, será de até 3 dias úteis após o conhecimento do fato a ser notificado.

5.19 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

5.20 Divulgar os atos desta inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do Município.

5.21 Rejeitar toda e qualquer execução em desconformidade com as especificações deste projeto básico.

5.22 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Da equipe de gestão e fiscalização



6.6.1 A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

6.6.1.1 Gestor do Contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Alain Jefferson Oliveira Gitirana -Mat. 15.666	Secretário Municipal	Esportes, Juventude e Cultura

6.6.1.2. Equipe de Fiscalização

6.6.1.2.2 Fiscalização administrativa

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Marco Gutemberg Marcos Mat. 13.298	Educador Físico	Esportes, Juventude e Cultura

Fiscalização

6.6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Fiscalização Administrativa

6.6.1.2.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).



- 6.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).
- 6.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).
- 6.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).
- 6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).
- 6.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 O recebimento provisório se dará no dia 07 de setembro de 2025 e o recebimento definitivo do objeto se dará no dia 08 de setembro de 2025.
- 7.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

- 7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.1 o prazo de validade;
- 7.6.2 a data da emissão;
- 7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5 o valor a pagar; e
- 7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será feito pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária, e ocorrerá da seguinte forma: será pago 100% do valor da contratação no primeiro dia útil após a apresentação, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.15 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.16 O pagamento será condicionado ao atestado referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas, encaminhados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC.

7.17 O valor do pagamento será feito mediante os serviços prestados, de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços.

7.18 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.333, de 2021.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Razão da escolha do contratado (art. 72, VI da Lei 14.133/21 c/c art. 22, III do Decreto Municipal nº 042/2023)

8.1 Com relação à razão de escolha de determinado artista, há casos em que o interesse público se relaciona com a consagração artística, opinião pública e temática atinente ao evento que se pretende realizar.



8.2 Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

8.3 Em análise à proposta de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como se observa com relação a contratação efetuada, principalmente em nossa região, justifica-se a inexigibilidade da licitação e a contratação, que no presente caso é a banda Ser Samba, através da empresa GOUVEIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.297.908/0001-62, sendo representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE SANTANA GOUVEIA, sendo este o sócio procurador nomeado e constituído.

8.4 Assim, a contratação resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade, do perfil em relação ao evento, e das condições propostas, sendo realizada segundo o critério da razoabilidade e economicidade.

8.5 Os artistas foram selecionados através da opinião pública e crítica especializada, considerados adequados por atender o público pretendido e a natureza do evento, bem como apresentaram todos os requisitos solicitados.

8.6 A escolha da banda Ser Samba para apresentação musical no evento FESTA DO SOL 2025 EM PIRAPORA, se fundamenta por consagrada opinião pública e crítica especializada, sendo conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

8.7 Ademais, o estilo musical dos artistas está devidamente relacionado com a proposta temática do evento, pelas características que remontam à cultura musical contemporânea.

8.8 Com identidade e estilo próprios, o SER SAMBA apresenta em seu repertório o melhor do pagode, do samba e do pagodão (gênero musical também chamado de swingueira ou quebradeira). Tudo começou em 2019, em Montes Claros, no Norte de Minas Gerais, quando a banda começou as apresentações em bares e foi ganhando seguidores que, até hoje, acompanham a banda em seus shows.

O SER SAMBA carrega em seu DNA musical a influência de artistas como Alexandre Pires, Thiaguinho, Sorriso Maroto, Dilsinho, Péricles, Menos é Mais, Léo Santana e Papazoni.

8.9 A banda já possui 5 anos de carreira e vem conquistando cada vez mais espaço com um repertório atualizado com as melhores músicas da atualidade, além de levar ao público músicas autorais como “Ser Samba te deixa forte”, “tenta aí”, é a mais recente “10 e faixa”. Alcançou, um novo patamar neste ano de 2025, com apresentações no circuito Campo Grande no Carnaval de Salvador, além de reconhecimento nacional através das redes sociais da influencer “Virgínia Fonseca”.

8.10 Deste modo, verifica-se a importância dos artistas e sua relevância no cenário musical regional e nacional. Sua apresentação abrillhantará o evento.

Regime de execução

8.11 A execução do serviço será empreitada por preço global, conforme detalhado no Estudo Técnico.



Exigências de habilitação

8.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.13 A contratada deverá apresentar os documentos exigidos neste termo de referência, sendo documentos comprobatórios: contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS, trabalhista, falência e concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto venha a exigir.

8.14 Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, deverá ser apresentado o contrato de exclusividade, devidamente **registrado em cartório**, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21.

8.15 Para fins de análise documental objetiva, considerar-se-á suficiente para habilitação e comprovação da crítica especializada e opinião pública: publicações em sites e cartazes de eventos realizados em datas pregressas, recortes de jornais e revistas, dentre outros possíveis meios idôneos de comprovação.

8.16 É requisito habilitatório a declaração conjunta de inidoneidade, não emprega menor (art. 7º, inc. XXXII, da CRFB/88) e relação de parentesco (conf. art. 123 da Lei Orgânica do Município de Pirapora-MG).

9 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Justificativa do preço (art. 72, VII da Lei 14.133/21 c/c art. 22, IV do Decreto Municipal n º 042/2023)

9.2 A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e atual proposta do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado em situações similares de contratação, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

9.3 No caso em análise, o contrato firmado com o município mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento. É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso



contratado com órgãos das Administrações Públicas de onde se verificou sua compatibilidade. Os valores dos itens para este objeto contratado é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) enquadrando-se dentro do princípio da razoabilidade, não vislumbrando desta forma onerosidade excessiva.

9.4 Por todo o exposto, conclui-se que a ação deste feito administrativo enquadra-se no que dispõe o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21 e art. 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 044/2023, tornando inexigível a licitação por absoluta inviabilidade de competição.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

dotação: 0702013.392.2012.2090.3339039000000

reduzido: 3668

fonte: 150000000

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 12 de agosto de 2025.

Beatriz Ferreira de Melo
Matrícula: 7572

Cleide das Neves Gomes
Matrícula: 7571

Antônio Maurício Lisboa M. da Silva
Matrícula 4772